



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

---

**PREGÃO ELETRÔNICO**

10/2024

**ÓRGÃO REQUISITANTE**

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

**OBJETO**

Ata de Registro de Preço para aquisição de materiais elétricos e outros, necessários à manutenção dos Próprios Públicos no Município de Hortolândia, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de referência.

**DATA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

**INICIAL: 21/02/2024 às 08h** (horário de Brasília)

**FINAL: 06/03/2024 às 09h** (horário de Brasília)

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia **06/03/2024 às 09:30h** (horário de Brasília)

**LOCAL: [WWW.NOVOBBMNET.COM.BR](http://WWW.NOVOBBMNET.COM.BR)**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Menor preço por item

**MODO DE DISPUTA:**

Aberto

**COTA PREFERENCIAL ME/EPP/EQUIPARADAS**

Sim



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024**

**Edital Nº 12/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60400/2024**

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, por meio da **Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal** (Departamento de Suprimentos), sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, após autorização do **Secretário Municipal de Serviços Urbanos**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### **1 – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a “Ata de Registro de Preço” para aquisição de materiais elétricos e outros, necessários à manutenção dos Próprios Públicos no Município de Hortolândia”, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

### **2 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)

**2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.5. Foi destinada cota para participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

**2.5.1.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**2.6.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**2.7. Não poderão disputar esta licitação:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

- 2.7.1.** Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**2.7.10.** Sociedades de propósito Específico;

**2.7.11.** Organizações da sociedade civil de interesse público - oscip, atuando nessa condição;

**2.7.12.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da lei n.º 14.133, de 2021.

**2.8.** O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.10.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**2.12.** A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

### 3 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (**meses**) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido na legislação vigente.

### 4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

4.3. Após a disputa e negociação do preço o Pregoeiro solicitará ao licitante vencedor que VINCULE os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, sob pena de INABILITAÇÃO no certame licitatório.

4.3.1. Junto aos demais documentos de habilitação, deve ser anexado o formulário do **ANEXO III – Dados Para Contato**, preenchido.

a) A apresentação deste anexo tem o objetivo de acelerar o processo de contratação. Sua apresentação é importante, mas sua ausência não inabilitará a concorrente.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

4.4.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

definitivo;

**4.4.3.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, xxxiii, da constituição;

**4.4.4.** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos iii e iv do art. 1º e no inciso iii do art. 5º da constituição federal;

**4.4.5.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**4.6.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**4.6.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na lei complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**4.7.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.5 ou 4.7 sujeitará o licitante às



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**4.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

**4.10.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.11.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

## **5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**5.1.** As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

**5.1.1.** O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

**5.1.2.** O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

**5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

**5.8.** Os documentos de habilitação serão vinculados pelo licitante vencedor, na fase de habilitação, e não poderão mais ser excluídos ou alterados.

**5.9.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.10.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.11.** Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

**5.12.** Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.13.** Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, com as informações adicionais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**5.13.1.** O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

### **6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

**6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data final para apresentação de propostas. Os documentos de habilitação serão vinculados na fase de Habilitação, somente pelo licitante vencedor.

**6.2.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**6.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.3.** Quando devidamente justificado e autorizado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

**6.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

**6.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.7.** O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

- 6.8.** Para formulação dos lances, serão aceitos valores compostos por até 2 (duas) casas decimais.
- 6.9.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 6.10.** O licitante somente poderá oferecer lance *de* valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.11.** O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.
- 6.12.** Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.14.** Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.
- 6.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16.** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

dos lances.

**6.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 03 (três) horas, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas no mínimo vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.19.** Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da lei complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo decreto nº 8.538, de 2015.

**6.19.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.19.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.19.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.20.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**6.20.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.20.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do estado ou do distrito federal do órgão ou entidade da administração pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do estado em que este se localize;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**6.21.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.21.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 6.21.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;
- 6.21.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

máximo definido para a contratação;

**6.21.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

**6.21.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

**6.22.** No caso de bens e serviços em geral, é **indício** de inexecução das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração.

**6.22.1.** A inexecução, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**6.23.** Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**6.24.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**6.24.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela administração.

**6.24.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

autos do processo licitatório.

**6.25.** Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de habilitação.

### **7 – DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que vincule os documentos de habilitação exigidos no edital e verificará se atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**7.1.1.** Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>); e

**7.1.2.** Certidões negativas referentes a punições vigentes, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>).

**7.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**7.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

**7.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**7.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**7.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**7.4.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**7.5.** Junto aos demais documentos de habilitação, deve ser anexado o formulário do **ANEXO III – Dados Para Contato**, preenchido.

**7.5.1.** A apresentação deste anexo tem o objetivo de acelerar o processo de contratação. Sua apresentação é importante, mas sua ausência não inabilitará a concorrente.

**7.6.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 4.7 deste edital.

**7.7.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**7.8.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.9.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**7.9.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

### **7.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**7.10.1. Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

### **7.11. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**7.11.1. CNPJ** – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda;

**7.11.2.** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual**, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**7.11.3.** Certidão de regularidade de débitos tributários com a **Fazenda Estadual**;

**7.11.4.** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Nacional**, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social;

**7.11.5. FGTS** – Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

**7.11.6. CNDT** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).

### **7.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**7.12.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**7.12.2.** Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

**7.13.** Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

**7.14.** Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

**7.15.** Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

**7.16.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.17.** Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

**7.17.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**7.17.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**7.18.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.19.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

### **8 – DOS RECURSOS**

**8.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da lei nº 14.133, de 2021.

**8.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**8.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**8.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**8.3.2.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**8.4.** O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 30 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

**8.5.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**8.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.8.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**8.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.10.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.11.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados junto ao departamento de suprimentos, da Prefeitura de Hortolândia, localizado na rua José Cláudio Alves Dos Santos, nº 585, bairro remanso campineiro, no Município de Hortolândia – sp, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

### **9 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**9.1.** As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.

**9.2.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **10 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**10.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**10.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: [licitacao@hortolandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@hortolandia.sp.gov.br) ou através do Sistema BBMNet.

**10.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**10.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**10.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**11.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**11.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**11.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**11.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**11.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**11.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**11.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**11.9.** O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**11.10.** Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**11.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**11.12.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br) > Acesso rápido > Licitações.

## 12 – DOS ANEXOS

**12.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**12.2.** ANEXO I – Termo de Referência;

**12.3.** ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

**12.4.** ANEXO III – Dados Para Contato;

**12.5.** ANEXO IV – Minuta da ATA de Registro de Preços;

**12.6.** ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato;

**12.7.** ANEXO VI – Termo De Ciência E De Notificação.

**Hortolândia, 09 de fevereiro de 2024.**

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal



## **MEMORIAL DESCRITIVO**

### **1. Do Objeto**

Abertura de processo licitatório, na modalidade “Ata de Registro de Preço” para aquisição de materiais de elétricos e outros, necessários à manutenção dos Próprios Públicos no Município de Hortolândia.

### **2. Da Justificativa**

Permitir a realização de manutenção de pequena monta nos próprios públicos desta municipalidade a fim de manter as características necessárias ao desenvolvimento dos serviços prestados a toda a população do município de Hortolândia. Esta solicitação se faz necessária para dar continuidade das atividades desenvolvidas pelos departamentos de manutenção a fim de preservar os prédios públicos.

O Objetivo principal desta é a garantia de segurança e conforto aos usuários dos serviços públicos, bem como a de todos os munícipes que façam uso ou que de qualquer forma frequentem ou transitem pelos próprios públicos municipais. Também é objetivo desta solicitação garantir boas condições de trabalho e segurança aos servidores públicos municipais e ainda a manutenção, em perfeito estado, dos bens imóveis desta municipalidade.

### **3. Dos Materiais e Laudos**

3.1 Todos os itens indicados neste memorial deverão guardar total consonância com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

3.1.1 Não será necessário a licitante vencedora apresentar os laudos de conformidade com a ABNT durante o processo licitatório, mas caso o gestor ou qualquer Secretaria requisitante solicite estes laudos durante a entrega da mercadoria, para confirmação da qualidade da mesma, a licitante vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação, para apresentar os laudos, sob pena de ter que retirar a mercadoria entregue e ter que entregar outra mercadoria que esteja de acordo com os laudos. Esta solicitação será feita por e-mail oficial do gestor da ATA.

3.2 A relação completa dos materiais elétricos, respeitando a Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, segue no Anexo A, que passa a fazer parte integrante do presente Memorial Descritivo.



#### **4. Do critério para julgamento das propostas**

4.1 Para julgamento das propostas deverá ser utilizado o critério de menor preço por item, conforme descrição do ANEXO A

#### **5. Do fornecimento**

5.1 Os materiais deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos após a solicitação da Secretaria requisitante, desde que haja uma Nota de Empenho embasando o pedido, em local e quantidade indicados pelo requisitante.

#### **6. Dos pagamentos**

6.1 O pagamento se dará em 10 dias fora a dezena após entrega das notas fiscais devidamente atestada pela Secretaria requisitante.

#### **7. Dotação orçamentária**

7.1 Para o atendimento da presente solicitação indicamos a utilização de ficha a serem indicadas pelas secretarias solicitantes, sob as codificações orçamentárias abaixo listadas.

<b>Secretaria</b>	<b>Código Orçamentário</b>
Secretaria de Governo	02.21.01.04.122.0207.2050.3.3.90.30
	02.21.01.04.122.0207.2050.4.4.90.52
Secretaria de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica	02.22.01.04.121.0102.2050.3.3.90.30
	02.22.01.04.121.0102.2050.4.4.90.52
Secretaria de Assuntos Jurídicos	02.23.01.03.092.0207.2050.3.3.90.30
	02.23.01.03.092.0207.2050.4.4.90.52
Secretaria de Finanças	02.24.01.04.123.0102.2050.3.3.90.30
	02.24.01.04.123.0102.2050.4.4.90.52
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal	02.25.01.04.122.0102.2050.3.3.90.30
	02.25.01.04.122.0102.2050.4.4.90.52
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	02.26.01.18.541.0308.2050.3.3.90.30
	02.26.01.18.541.0308.2050.4.4.90.52
Secretaria de Segurança	02.27.01.06.181.0309.2050.3.3.90.30





	02.27.01.06.181.0309.2050.4.4.90.52
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	02.28.01.22.661.0102.2050.3.3.90.30
	02.28.01.22.661.0102.2050.4.4.90.52
Secretaria de Habitação	02.31.01.16.482.0205.2050.3.3.90.30
	02.31.01.16.482.0205.2050.4.4.90.52
Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social	02.32.01.08.244.0205.2050.3.3.90.30
	02.32.01.08.244.0205.2050.4.4.90.52
Secretaria Municipal de Educação	02.33.01.12.122.0204.2050.3.3.90.30
	02.33.01.12.122.0204.2050.4.4.90.52
	02.33.02.12.365.0204.2050.3.3.90.30
	02.33.02.12.365.0204.2050.4.4.90.52
	02.33.03.12.361.0204.2050.3.3.90.30
	02.33.03.12.361.0204.2050.4.4.90.52
Secretaria de Saúde	02.35.01.10.122.0206.2050.3.3.90.30
	02.35.01.10.122.0206.2050.4.4.90.52
	02.35.02.10.301.0206.2050.3.3.90.30
	02.35.03.10.305.0206.2050.3.3.90.30
Secretaria de Cultura	02.36.01.13.122.0204.2050.3.3.90.30
	02.36.01.13.122.0204.2050.4.4.90.52
Secretaria de Esportes e Lazer	02.37.01.27.812.0204.2050.3.3.90.30
	02.37.01.27.812.0204.2050.4.4.90.52
Secretaria de Obras	02.38.01.15.451.0308.2050.3.3.90.30
	02.38.01.15.451.0308.2050.4.4.90.52
Secretaria de Serviços Urbanos	02.39.01.15.452.0308.2050.3.3.90.30
	02.39.01.15.452.0308.2050.4.4.90.52
	02.39.02.15.452.0308.2490.3.3.90.30

## **8. AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A (s) empresa (s) contratada (s) deverá (ao):

8.1. Efetuar as entregas dos itens, em estrita observância das especificações do Edital e seus anexos, bem como da proposta, nas quantidades especificadas nas competentes Ordens de Fornecimento, dentro de prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos;



- 8.2. Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho;
- 8.3. Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
- 8.4. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos produtos até o local de entrega;
- 8.5. Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos objetos;
- 8.6. Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e contratos derivados, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;
- 8.7. Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado, bem como sobre qualquer alteração dos produtos.
- 8.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do registro de preços;
- 8.9. Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.10. A marca indicada deverá ser a fornecida no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços.

## **9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA:**

O Município de Hortolândia, deverá:

- 9.1. Receber provisoriamente os itens, disponibilizando local, data e horário;
- 9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 9.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da (s) detentora (s), através de servidor especialmente designado;
- 9.4. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

## **10. Das disposições gerais**



10.1 Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos do edital, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços;

10.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta apresentada, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, devendo os fornecimentos serem executado sem ônus adicionais;

10.3 A Municipalidade não se responsabilizará por quaisquer tipos de obrigações de responsabilidade da licitante, que venham impedir o cabal cumprimento das obrigações avençadas;

10.4 No caso de perdas e danos ou prejuízos de qualquer natureza, causados pelas licitantes vencedoras ou por qualquer de seus empregados ou prepostos, ou ainda, por pessoa a ela vinculada, ficará a mesma responsabilizada pela reparação total da perda, dano ou prejuízo a que der causa, independentemente de ação civil ou criminal pertinente.

10.5. Ademais, a definição do objeto da licitação é precisa, suficiente e clara, de modo que não são excessivas, irrelevantes ou desnecessárias tampouco limitam a competição.

10.6. A participação de empresas sob a forma de consórcio envolve a discricionariedade da Administração Pública, no caso concreto, a participação de consórcio geraria dificuldades de gestão do objeto desta licitação. Assim sendo, optamos pela vedação de empresas reunidas em consórcio para o presente certame.

CARLOS  
ALBERTO DE  
CARVALHO:0244  
0581801

Assinado de forma  
digital por CARLOS  
ALBERTO DE  
CARVALHO:02440581  
801

VICENTE ANDREU  
GUILLO:99093740  
806

Assinado de forma digital  
por VICENTE ANDREU  
GUILLO:99093740806  
Dados: 2023.12.14 11:11:59  
-03'00'

---

**Carlos Alberto de Carvalho**  
**Diretor**  
**Secretaria de Serviços Urbanos**

---

**Vicente Andreu Guillo**  
**Secretário Municipal**  
**Secretaria de Serviços Urbanos**

## COTA AMPLA CONCORRÊNCIA

item	Código Prescom	DESCRIÇÃO	UNI. MED.	Cota Ampla (75%)
1	16.4.405	Abraçadeira nylon 2,5x200mm	UNID	14858
2	16.4.62	Abraçadeira nylon 3,6x150mm	UNID	13358
3	16.4.63	Abraçadeira nylon 3,6x300mm	UNID	14858
4	16.4.404	Abraçadeira nylon 4,8x400mm	UNID	15615
5	16.4.64	Abraçadeira tipo D 1" com parafuso metálica	UNID	765
6	16.4.65	Abraçadeira tipo D 3/4 com parafuso metálica	UNID	803
7	16.4.508	Adaptador benjamin T/padrão novo 2P+T	UNID	773
8	16.4.20	Aquecedor de água elétrico 220v para pias, lavatórios, torneiras, etc.	UNID	188
9	16.4.66	Base relê foto elétrico	UNID	298
10	16.4.475	Bracadeira para eletrodutos aparentes 1/2 pvc	UNID	630
11	16.4.476	Bracadeira para eletrodutos aparentes 3/4 pvc	UNID	1065
12	16.4.67	Cabo coaxial c/ malha 67%	M	690
13	16.4.68	Cabo de cobre nú 16 mm	M	540
14	16.4.477	Cabo de rede 23 AWG 4 pares 305 MTS CAT 6	CX	210
15	16.4.69	Cabo de rede 24 AWG 4 pares 305 MTS CAT 5	CX	201
16	16.4.48	Cabo flex 2x2,5mm paralelo com 100mt	RL	528
17	16.4.47	Cabo flex. 1,5mm com 100 mt	RL	657
18	16.4.54	Cabo flex. 16mm com 100 mt	RL	383
19	16.4.46	Cabo flex. 2,5mm com 100 mt	RL	922
20	16.4.55	Cabo flex. 25mm com 100 mt	RL	257
21	16.4.44	Cabo flex. 4,0mm com 100 mt	RL	802
22	16.4.45	Cabo flex. 6,0mm (Verde,azul,preto,vermelho,branco) c/100mt	RL	504
23	16.4.70	Cabo liso Jack/Jack 2 mts RJ11 (telefone)	UNID	225
24	16.4.49	Cabo Pp 2x2,5mm preto 100mts	RL	272
25	16.4.71	Cabo Pp 2x4mm	M	840
26	16.1.66	Caixa de passagem PVC 4x2 amarela embutir	UNID	270
27	16.1.67	Caixa de passagem PVC 4x4 amarela embutir	UNID	195
28	16.4.73	Caixas PVC tipo cemar Multiuso 15x15	UNID	180
29	16.4.478	Canaleta 40x16-sistema X	UNID	968
30	16.4.32	Calha Simples 2x20	UNID	499
31	16.4.504	Canaleta barra com adesivo para fixação 2x1x200cm	UNID	653
32	16.4.354	Canaleta de distribuição 50x20x2000mm	BAR	420
33	16.4.74	Canaleta PVC 30x30X2000mm	UNID	408
34	16.4.75	Chave bóia regulador de nível 3/4	UNID	101
35	16.3.155	Chuveiro 127v, 5500w	UNID	200
36	16.4.53	Chuveiro 220v, 5500w	UNID	320
37	16.4.509	Abraçadeira 3,6x200mm 20cm c/100 preta	pct	256
38	16.4.348	Abraçadeira 4,8x300mm 30cm c/100 preta	pct	256
39	16.4.23	Conduite corrugado amarelo de 3/4 c/ 50mts	RL	451
40	16.4.1	Condulete 03 mts galvanizada 1"	BR	248
41	16.4.479	Condulete com 03 mts galvanizados 3/4	BR	278
42	16.4.24	Conector metálico 16mm, tipo split bolt	PÇ	210
43	16.4.25	Conector metálico 35mm, tipo split bolt	PÇ	203
44	16.4.2	Conector porcelana 10mm 3 polos	UNID	225
45	16.4.406	Conector porcelana 6mm 3 polos	UNID	240
46	16.4.4	Conjunto montado c/ 02 tomadas 4x2-10A-2P+T	UNID	635
47	16.4.36	Conjunto montado de interruptor + tomada	UNID	242
48	16.4.3	Conjunto montado de interruptor campanha	UNID	117
49	16.4.52	Conjunto montado de interruptor simples	UNID	302
50	16.4.35	Conjunto montado de tomada 2p+T 10A	UNID	765
51	16.4.350	Conjunto montado de tomada dupla 2p+T 10A	UNID	426
52	16.4.37	Conjunto montado de tomada para telefone 4p Telebrás + Rj11 4x2	UNID	334
53	16.4.5	Conjunto montado de tomada simples 4x2-20A-2P+T	UNID	360

54	16.4.34	Contator (chave de partida) p/10cv 220v (padrão LE1E1CV220M7)	UNID	87
55	16.4.6	Controle de velocidade para ventilador comercial com reversão (voltagem escolhida na entrega)	UNID	443
56	16.4.356	Cotovelo 90° para canaleta de distribuição 50x20	UNID	68
57	16.4.355	Cotovelo interno para canaleta de distribuição 50x20	UNID	68
58	16.4.480	Curva 90° eletroduto aparente 1/2	UNID	113
59	16.4.481	Curva 90° eletroduto aparente 3/4	UNID	184
60	16.4.357	Derivação em T para canaleta de distribuição 50x20	UNID	53
61	16.4.366	Disjuntor bipolar 10A Curva C	UNID	57
62	16.4.7	Disjuntor bipolar 16A Din	UNID	828
63	16.4.8	Disjuntor bipolar 20A Din	UNID	843
64	16.4.9	Disjuntor bipolar 25A Din	UNID	852
65	16.4.10	Disjuntor bipolar 32A Din	UNID	812
66	16.4.11	Disjuntor bipolar 40A Din	UNID	320
67	16.4.12	Disjuntor bipolar 50A Din	UNID	320
68	16.4.387	Disjuntor bipolar 63A Din	UNID	297
69	16.4.392	Disjuntor bipolar 70A Din	UNID	335
70	16.4.473	Disjuntor monopolar 20A Din	UNID	835
71	16.4.474	Disjuntor monopolar 25A Din	UNID	828
72	16.4.482	Disjuntor monopolar 32A Din	UNID	572
73	16.4.483	Disjuntor monopolar 40A Din	UNID	853
74	16.4.484	Disjuntor monopolar 63A Din	UNID	312
75	16.4.485	Disjuntor monopolar 70A Din	UNID	321
76	16.4.384	Disjuntor tripolar 100A Caixa Moldada	UNID	37
77	16.4.383	Disjuntor tripolar 100A Din	UNID	147
78	16.4.389	Disjuntor tripolar 125A Caixa Moldada	UNID	41
79	16.4.376	Disjuntor tripolar 200A Caixa Moldada	UNID	32
80	16.4.14	Disjuntor tripolar 25A Din	UNID	650
81	16.4.393	Disjuntor tripolar 300A Caixa Moldada	UNID	16
82	16.4.457	Disjuntor tripolar 32A Din	UNID	276
83	16.4.390	Disjuntor tripolar 400A Caixa Moldada	UNID	10
84	16.4.458	Disjuntor tripolar 40A Din	UNID	276
85	16.4.459	Disjuntor tripolar 63A Din	UNID	276
86	16.4.392	Disjuntor tripolar 70A Din	UNID	486
87	16.4.1311	Disjuntor tripolar 70A	UNID	224
88	16.4.391	Disjuntor tripolar 800A Caixa Moldada	UNID	14
89	16.4.460	Disjuntor tripolar 80A Din	UNID	273
90	16.4.385	Disjuntor tripolar 90A Nema	UNID	138
91	16.4.486	Eletroduto 1/2 de pvc, para instalação aparente, 3m	UNID	274
92	16.4.487	Eletroduto 3/4 de pvc, para instalação aparente, 3m	UNID	297
93	16.4.56	Espelho cego p/condulete 1" (placa)	UNID	188
94	16.4.507	Filtro de linha com 6 tomadas, fusível, bivolt com fio de 1 metro (mínimo)	UNID	183
95	16.4.19	Filtro de linha e protetor bivolt, mínimo de 4 tomadas	PÇ	176
96	16.4.368	Fio 2,5mm na cor azul com 100 mts	RL	881
97	16.4.367	Fio 2,5mm na cor preto com 100 mts	RL	851
98	16.4.38	Fio paralelo 2x1,5 flexível com 100 mts	RL	461
99	16.4.461	Fita de aço perfurada 19mm com altura e 0,4 a 0,65mm	M	634
100	16.4.15	Fita isolante 20 mts	RL	1538
101	16.4.488	Fita isolante de autofusão 10mt	UNID	158
102	16.4.462	Haste terra 1/2 x 2,40mts c/ conector	UNID	206
103	16.4.360	Interruptor duplo - 4x2 - 10 a 20A com espelho	UNID	152
104	16.4.61	Interruptor duplo sistema X com espelho	UNID	189
105	16.4.359	Interruptor simples - 4x2 - 10 a 20A com espelho	UNID	248
106	16.4.40	Interruptor simples + tomada sistema X com respectiva caixa	UNID	548
107	16.4.364	Interruptor sistema X	UNID	181
108	16.4.61	Interruptor duplo universal sistema X	UNID	150
109	16.4.353	Lâmpada LED bulbo branca 12w	UNID	735
110	16.4.403	Lampada LED par-20, de 5W a 7W, bivolt	UNID	473
111	16.4.501	Lâmpada led tubular t8, 18w a 19w, 120cm	UNID	3473
112	16.4.491	Lampada LED, Padrão E27, 15W (Mínimo), Bivolt, com selo procel	UNID	555
113	16.4.27	Lâmpada mercúrio 400w, com selo procel	UNID	373
114	16.4.28	Lâmpada mista 160w E27, com selo procel	UNID	319
115	16.4.29	Lâmpada mista 250w E27, com selo procel	UNID	319
116	16.4.51	Lâmpada sódio 100w filetada, com selo procel	UNID	158
117	16.4.50	Lâmpada sódio 400w, com selo procel	UNID	345
118	16.4.505	Luminária de emergência 30 LEDS 6500K	UNID	473
119	16.4.502	Luminária tubular para 2 lâmpadas led com 120cm	UNID	229
120	16.4.492	Luva Eletroduto aparente 1/2	UNID	143
121	16.4.493	Luva Eletroduto aparente 3/4	UNID	293
122	16.4.358	Luva para canaleta de distribuição 50x20	UNID	49
123	16.4.494	Passa fio 20m com alma de aço	UNID	122
124	16.4.18	Pino fêmea padrão novo 2P+T	UNID	338
125	16.4.351	Placa de espelho cego 4x2	UNID	143
126	16.4.352	Placa de espelho cego 4x4	UNID	98
127	16.4.465	Plafonier PVC p/ 1 lâmpada com bocal de porcelana	PÇS	240

128	16.4.506	Plug macho padrão novo 2P+T 10A	UNID	653
129	16.4.466	Pressostato 80/120 padrão margirius	PÇS	53
130	16.4.495	Quadro de distribuição embutir liso, 12 DIN	PÇS	187
131	16.4.498	Quadro de distribuição embutir liso, 4 DIN	PÇS	184
132	16.4.496	Quadro de distribuição embutir liso, com barramento, 24 DIN	PÇS	178
133	16.4.497	Quadro de distribuição embutir liso, com barramento, 36 DIN	PÇS	184
134	16.4.499	Quadro de distribuição embutir liso, com barramento, 8 DIN	PÇS	176
135	16.4.349	Quadro de distribuição sobrepor tampa transparente para 12/18 disjuntores, com barramento,	UNID	195
136	16.4.22	Reator 2x20w eletrônico bivolt	UNID	173
137	16.4.21	Reator 2x40w eletrônico bivolt	UNID	360
138	16.4.41	Reator para lâmpada mercúrio 400w externo	UNID	140
139	16.4.60	Reator vapor sódio/metal 400w	UNID	174
140	16.4.467	Receptáculo de louça E27	UNID	398
141	16.4.363	Refletor LED 100w 110v/220v	UNID	360
142	16.4.1546	Rele fotoelétrico (foto célula) 220v/110v com base	UNID	466
143	16.4.57	Resistência p/chuveiro padrão lorenzetti 127v de 4400w até 5400w ou mais	UNID	369
144	16.4.58	Resistência p/chuveiro padrão lorenzetti 220v de 5400w ou mais	UNID	519
145	16.4.469	Resistência padrão Lorenzetti Tradição (4 estações) 220v.	UNID	319
146	16.4375	Soquete para lâmpada fluorescente antivibratório	UNID	7103
147	16.4.500	Spot redondo direcionável, para lâmpada de LED de 7W a 12W	UNID	338
148	16.4.137	Tomada 2P+T Padrão NBR 14136 corrente 20A 250V Eletrod PVC 25mm amarelo	UNID	195
149	16.4.503	Tomada com caixa de sobrepor 20A	UNID	278
150	16.4.471	Tomada para telefone sistema X 4p Telebrás + Rj11 4x2 com respectiva caixa	UNID	472
151	16.4.362	Tomada sistema X	UNID	383
152	16.4.472	Trilho DIN 35x2 M Alto	UNID	199

## COTA RESERVADA ME/EPP - 25%

item	Código Prescom	DESCRIÇÃO	UNI. MED.	Cota ME/EPP (ate 25%)
153	16.4.405	Abraçadeira nylon 2,5x200mm	UNID	4952
154	16.4.62	Abraçadeira nylon 3,6x150mm	UNID	4452
155	16.4.63	Abraçadeira nylon 3,6x300mm	UNID	4952
156	16.4.404	Abraçadeira nylon 4,8x400mm	UNID	5205
157	16.4.64	Abraçadeira tipo D 1" com parafuso metálica	UNID	255
158	16.4.65	Abraçadeira tipo D 3/4 com parafuso metálica	UNID	267
159	16.4.508	Adaptador benjamin T/padrão novo 2P+T	UNID	257
160	16.4.20	Aquecedor de água elétrico 220v para pias, lavatórios, torneiras, etc.	UNID	62
161	16.4.66	Base relê foto elétrico	UNID	99
162	16.4.475	Bracadeira para eletrodutos aparentes 1/2 pvc	UNID	210
163	16.4.476	Bracadeira para eletrodutos aparentes 3/4 pvc	UNID	355
164	16.4.67	Cabo coaxial c/ malha 67%	M	230
165	16.4.68	Cabo de cobre nú 16 mm	M	180
166	16.4.477	Cabo de rede 23 AWG 4 pares 305 MTS CAT 6	CX	70
167	16.4.69	Cabo de rede 24 AWG 4 pares 305 MTS CAT 5	CX	67
168	16.4.48	Cabo flex 2x2,5mm paralelo com 100mt	RL	176
169	16.4.47	Cabo flex. 1,5mm com 100 mt	RL	219
170	16.4.54	Cabo flex. 16mm com 100 mt	RL	127
171	16.4.46	Cabo flex. 2,5mm com 100 mt	RL	307
172	16.4.55	Cabo flex. 25mm com 100 mt	RL	85
173	16.4.44	Cabo flex. 4,0mm com 100 mt	RL	267
174	16.4.45	Cabo flex. 6,0mm (Verde,azul,preto,vermelho,branco) c/100mt	RL	167
175	16.4.70	Cabo liso Jack/Jack 2 mts RJ11 (telefone)	UNID	75
176	16.4.49	Cabo Pp 2x2,5mm preto 100mts	RL	90
177	16.4.71	Cabo Pp 2x4mm	M	280
178	16.1.66	Caixa de passagem PVC 4x2 amarela embutir	UNID	90
179	16.1.67	Caixa de passagem PVC 4x4 amarela embutir	UNID	65
180	16.4.73	Caixas PVC tipo cemar Multiuso 15x15	UNID	59
181	16.4.478	Canaleta 40x16-sistema X	UNID	322
182	16.4.32	Calha Simples 2x20	UNID	166
183	16.4.504	Canaleta barra com adesivo para fixação 2x1x200cm	UNID	217
184	16.4.354	Canaleta de distribuição 50x20x2000mm	BAR	140
185	16.4.74	Canaleta PVC 30x30X2000mm	UNID	136
186	16.4.75	Chave bóia regulador de nível 3/4	UNID	33
187	16.3.155	Chuveiro 127v, 5500w	UNID	66
188	16.4.53	Chuveiro 220v, 5500w	UNID	106
189	16.4.509	Abraçadeira 3,6x200mm 20cm c/100 preta	pct	85
190	16.4.348	Abraçadeira 4,8x300mm 30cm c/100 preta	pct	85
191	16.4.23	Conduite corrugado amarelo de 3/4 c/ 50mts	RL	150
192	16.4.1	Condulete 03 mts galvanizada 1"	BR	82
193	16.4.479	Condulete com 03 mts galvanizados 3/4	BR	92
194	16.4.24	Conector metálico 16mm, tipo split bolt	PÇ	70
195	16.4.25	Conector metálico 35mm, tipo split bolt	PÇ	67
196	16.4.2	Conector porcelana 10mm 3 polos	UNID	75
197	16.4.406	Conector porcelana 6mm 3 polos	UNID	80
198	16.4.4	Conjunto montado c/ 02 tomadas 4x2-10A-2P+T	UNID	211
199	16.4.36	Conjunto montado de interruptor + tomada	UNID	80
200	16.4.3	Conjunto montado de interruptor campainha	UNID	39
201	16.4.52	Conjunto montado de interruptor simples	UNID	100
202	16.4.35	Conjunto montado de tomada 2p+T 10A	UNID	255
203	16.4.350	Conjunto montado de tomada dupla 2p+T 10A	UNID	142
204	16.4.37	Conjunto montado de tomada para telefone 4p Telebrás + Rj11 4x2	UNID	111
205	16.4.5	Conjunto montado de tomada simples 4x2-20A-2P+T	UNID	120
206	16.4.34	Contator (chave de partida) p/10cv 220v (padrão LE1E1CV220M7)	UNID	29
207	16.4.6	Controle de velocidade para ventilador comercial com reversão (voltagem escolhida na entrega)	UNID	147
208	16.4.356	Cotovelo 90° para canaleta de distribuição 50x20	UNID	22
209	16.4.355	Cotovelo interno para canaleta de distribuição 50x20	UNID	22
210	16.4.480	Curva 90° eletroduto aparente 1/2	UNID	37
211	16.4.481	Curva 90° eletroduto aparente 3/4	UNID	61
212	16.4.357	Derivação em T para canaleta de distribuição 50x20	UNID	17
213	16.4.366	Disjuntor bipolar 10A Curva C	UNID	19
214	16.4.7	Disjuntor bipolar 16A Din	UNID	275
215	16.4.8	Disjuntor bipolar 20A Din	UNID	280
216	16.4.9	Disjuntor bipolar 25A Din	UNID	283
217	16.4.10	Disjuntor bipolar 32A Din	UNID	270
218	16.4.11	Disjuntor bipolar 40A Din	UNID	106
219	16.4.12	Disjuntor bipolar 50A Din	UNID	106
220	16.4.387	Disjuntor bipolar 63A Din	UNID	99
221	16.4.392	Disjuntor bipolar 70A Din	UNID	111

222	16.4.473	Disjuntor monopolar 20A Din	UNID	278
223	16.4.474	Disjuntor monopolar 25A Din	UNID	275
224	16.4.482	Disjuntor monopolar 32A Din	UNID	190
225	16.4.483	Disjuntor monopolar 40A Din	UNID	284
226	16.4.484	Disjuntor monopolar 63A Din	UNID	104
227	16.4.485	Disjuntor monopolar 70A Din	UNID	107
228	16.4.384	Disjuntor tripolar 100A Caixa Moldada	UNID	12
229	16.4.383	Disjuntor tripolar 100A Din	UNID	48
230	16.4.389	Disjuntor tripolar 125A Caixa Moldada	UNID	13
231	16.4.376	Disjuntor tripolar 200A Caixa Moldada	UNID	10
232	16.4.14	Disjuntor tripolar 25A Din	UNID	216
233	16.4.393	Disjuntor tripolar 300A Caixa Moldada	UNID	5
234	16.4.457	Disjuntor tripolar 32A Din	UNID	92
235	16.4.390	Disjuntor tripolar 400A Caixa Moldada	UNID	3
236	16.4.458	Disjuntor tripolar 40A Din	UNID	92
237	16.4.459	Disjuntor tripolar 63A Din	UNID	92
238	16.4.392	Disjuntor tripolar 70A Din	UNID	162
239	16.4.1311	Disjuntor tripolar 70A	UNID	74
240	16.4.391	Disjuntor tripolar 800A Caixa Moldada	UNID	4
241	16.4.460	Disjuntor tripolar 80A Din	UNID	91
242	16.4.385	Disjuntor tripolar 90A Nema	UNID	46
243	16.4.486	Eletroduto 1/2 de pvc, para instalação aparente, 3m	UNID	91
244	16.4.487	Eletroduto 3/4 de pvc, para instalação aparente, 3m	UNID	98
245	16.4.56	Espelho cego p/condulete 1" (placa)	UNID	62
246	16.4.507	Filtro de linha com 6 tomadas, fusível, bivolt com fio de 1 metro (mínimo)	UNID	61
247	16.4.19	Filtro de linha e protetor bivolt, mínimo de 4 tomadas	PÇ	58
248	16.4.368	Fio 2,5mm na cor azul com 100 mts	RL	293
249	16.4.367	Fio 2,5mm na cor preto com 100 mts	RL	283
250	16.4.38	Fio paralelo 2x1,5 flexível com 100 mts	RL	153
251	16.4.461	Fita de aço perfurada 19mm com altura e 0,4 a 0,65mm	M	211
252	16.4.15	Fita isolante 20 mts	RL	512
253	16.4.488	Fita isolante de autofusão 10mt	UNID	52
254	16.4.462	Haste terra 1/2 x 2,40mts c/ conector	UNID	68
255	16.4.360	Interruptor duplo - 4x2 - 10 a 20A com espelho	UNID	48
256	16.4.61	Interruptor duplo sistema X com espelho	UNID	63
257	16.4.359	Interruptor simples - 4x2 - 10 a 20A com espelho	UNID	82
258	16.4.40	Interruptor simples + tomada sistema X com respectiva caixa	UNID	182
259	16.4.364	Interruptor sistema X	UNID	59
260	16.4.61	Interruptor duplo universal sistema X	UNID	50
261	16.4.353	Lâmpada LED bulbo branca 12w	UNID	245
262	16.4.403	Lampada LED par-20, de 5W a 7W, bivolt	UNID	157
263	16.4.501	Lâmpada led tubular t8, 18w a 19w, 120cm	UNID	1157
264	16.4.491	Lampada LED, Padrão E27, 15W (Mínimo), Bivolt, com selo procel	UNID	185
265	16.4.27	Lâmpada mercúrio 400w, com selo procel	UNID	124
266	16.4.28	Lâmpada mista 160w E27, com selo procel	UNID	106
267	16.4.29	Lâmpada mista 250w E27, com selo procel	UNID	106
268	16.4.51	Lâmpada sódio 100w filetada, com selo procel	UNID	52
269	16.4.50	Lâmpada sódio 400w, com selo procel	UNID	115
270	16.4.505	Luminária de emergência 30 LEDS 6500K	UNID	157
271	16.4.502	Luminária tubular para 2 lâmpadas led com 120cm	UNID	76
272	16.4.492	Luva Eletroduto aparente ½	UNID	47
273	16.4.493	Luva Eletroduto aparente ¾	UNID	97
274	16.4.358	Luva para canaleta de distribuição 50x20	UNID	16
275	16.4.494	Passa fio 20m com alma de aço	UNID	40
276	16.4.18	Pino fêmea padrão novo 2P+T	UNID	112
277	16.4.351	Placa de espelho cego 4x2	UNID	47
278	16.4.352	Placa de espelho cego 4x4	UNID	32
279	16.4.465	Plafonier PVC p/ 1 lâmpada com bocal de porcelana	PÇS	80
280	16.4.506	Plug macho padrão novo 2P+T 10A	UNID	217
281	16.4.466	Pressostato 80/120 padrão margirius	PÇS	17
282	16.4.495	Quadro de distribuição embutir liso, 12 DIN	PÇS	62
283	16.4.498	Quadro de distribuição embutir liso, 4 DIN	PÇS	61
284	16.4.496	Quadro de distribuição embutir liso, com barramento, 24 DIN	PÇS	59
285	16.4.497	Quadro de distribuição embutir liso, com barramento, 36 DIN	PÇS	61
286	16.4.499	Quadro de distribuição embutir liso, com barramento, 8 DIN	PÇS	58
287	16.4.349	Quadro de distribuição sobrepor tampa transparente para 12/18 disjuntores, com barramento,	UNID	65
288	16.4.22	Reator 2x20w eletrônico bivolt	UNID	57
289	16.4.21	Reator 2x40w eletrônico bivolt	UNID	120
290	16.4.41	Reator para lâmpada mercúrio 400w externo	UNID	46
291	16.4.60	Reator vapor sódio/metal 400w	UNID	57
292	16.4.467	Receptáculo de louça E27	UNID	132
293	16.4.363	Refletor LED 100w 110v/220v	UNID	120



294	16.4.1546	Rele fotoelétrico (foto célula) 220v/110v com base	UNID	155
295	16.4.57	Resistência p/chuveiro padrão lorenzetti 127v de 4400w até 5400w ou mais	UNID	123
296	16.4.58	Resistência p/chuveiro padrão lorenzetti 220v de 5400w ou mais	UNID	173
297	16.4.469	Resistência padrão Lorenzetti Tradição (4 estações) 220v.	UNID	106
298	16.4375	Soquete para lâmpada fluorescente antivibratório	UNID	2367
299	16.4.500	Spot redondo direcionável, para lâmpada de LED de 7W a 12W	UNID	112
300	16.4.137	Tomada 2P+T Padrão NBR 14136 corrente 20A 250V Eletrod PVC 25mm amarelo	UNID	65
301	16.4.503	Tomada com caixa de sobrepor 20A	UNID	92
302	16.4.471	Tomada para telefone sistema X 4p Telebrás + Rj11 4x2 com respectiva caixa	UNID	157
303	16.4.362	Tomada sistema X	UNID	127
304	16.4.472	Trilho DIN 35x2 M Alto	UNID	66



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.**

Observando os ditames descritos na Lei Federal 14.133/2021, trazemos abaixo o Estudo Técnico Preliminar (ETP), correspondente a “Aquisição de Material Elétrico para uso da secretaria e demais”, conforme especificações técnicas no termo de referência/memorial descritivo, para utilização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos,

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:** (art. 18,§ 1º I)

A Secretaria tem por necessidade para a manutenção dos próprios (prédios e equipamentos) do município proporcionando a segurança necessária para os usuários, servidores e demais colaboradores. Ressalto que a aquisição pretendida é de extrema importância para o Setor de Manutenção de desta secretaria e das demais.

### **2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL** (art. 18, § 1º, II)

A presente aquisição esta prevista no plano anual da contratação estando alinhado com o planejamento da administração pública.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:** (art. 18,§ 1º III)

Permitir a realização de manutenção de pequena monta nos próprios públicos desta municipalidade a fim de manter as características necessárias ao desenvolvimento dos serviços prestados a toda a população do município de Hortolândia. Esta solicitação se faz necessária para dar continuidade das atividades desenvolvidas pelos departamentos de manutenção a fim de preservar os prédios públicos.

O Objetivo principal desta é a garantia de segurança e conforto aos usuários dos serviços públicos, bem como a de todos os munícipes que façam uso ou que de qualquer forma frequentem ou transitem pelos próprios públicos municipais. Também é objetivo desta solicitação garantir boas condições de trabalho e segurança aos servidores públicos municipais e ainda a manutenção, em perfeito estado, dos bens imóveis desta municipalidade.

### **4. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE PARA CONTRATAÇÃO** (art. 18,§ 1º VI)

A presente aquisição trata-se de rol de materiais necessários para consumo das secretarias, com o quantitativo previsto em anexo a este estudo.

### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO** (art. 18,§ 1º V)

Por possuírmos servidores dentro das áreas de manutenção, não é viável a terceirização dos serviços, uma vez que esses servidores encontrariam-se em disfunção ocupacional, sendo mais danoso ao município, por isso necessitamos da ata de aquisição de material elétrico.

#### **SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS**

Rua Capitão Lourival Mey, 894 – Remanso Campineiro – Hortolândia/SP

[www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br) (19) 3897-9800



## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18,§ 1º VI)**

Para a referida aquisição, considerar-se-à como preço referencial a média dentre os valores de referencia listados para o mesmo tipo de contratação do Banco de Preços.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18,§ 1º VII)**

O presente estudo, demonstra a necessidade de aquisição parcelada conforme a necessidade das secretarias e seus respectivos departamentos de manutenção, como já descrito anteriormente

## **8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18,§ 1º VIII)**

Considerando que a presente aquisição são de 152 itens, com quantitativos para atender todos os próprios municipais, o mesmo será feito conforme o consumo de cada ente da administração pública.

## **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (art. 18,§ 1º IX)**

Por se tratar de aquisição parcelada, o mesmo tem por objetivo a realização de manutenções corretivas, bem como preventivas, mantendo o bem estar e conforto dos usuários e a não interrupção dos serviços da municipalidade.

## **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL: (art. 18,§ 1º X)**

A presente contratação deverá ser precedida de processo licitatório, em observância a Lei nº 14.133/2021, e considerando que a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal centralizou as informações das secretarias, realizou o planejamento anual para o ano de 2023, bem como ser ata de consumo a presente aquisição, assim, não existe a necessidade de adequações operacionais para o uso do objeto licitado, eis que, são servidores já devidamente capacitados para operacionalizar os itens a serem adquiridos.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18,§ 1º XI):**

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilização e contratação desta demanda.

## **12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (art. 18,§ 1º XII)**

A presente aquisição não gera impactos ambientais diretos.



### **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (art. 18,§ 1º XIII)**

A viabilidade deste estudo técnico preliminar verifica-se pela economia no valor da aquisição, na eficiência com a diminuição dos custos da administração, atendendo adequadamente as demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, e os custos previstos são compatíveis e caracteriza uma economicidade, os riscos envolvidos são administráveis.

Assim, considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente aquisição, se configura tecnicamente viável.

CARLOS ALBERTO  
DE  
CARVALHO:02440  
581801

Assinado de forma  
digital por CARLOS  
ALBERTO DE  
CARVALHO:024405818  
01

VICENTE ANDREU  
GUILLO:99093740  
806

Assinado de forma digital  
por VICENTE ANDREU  
GUILLO:99093740806  
Dados: 2023.11.23  
15:45:07 -03'00'

---

**Carlos Alberto de Carvalho**  
**Diretor**  
**Secretaria de Serviços Urbanos**

---

**Vicente Andreu Guillo**  
**Secretário Municipal**  
**Secretaria de Serviços Urbanos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**ANEXO III**

**DADOS PARA CONTATO**

**Pregão Eletrônico nº 10/2024**

**Data da sessão em 06/03/2024, Horário: 09h30min**

**Proponente:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**Cidade:** \_\_\_\_\_ **Estado:** \_\_\_\_\_

**CNPJ/MF nº:** \_\_\_\_\_

**Telefone:** \_\_\_\_\_

**e-mail:** \_\_\_\_\_

**Objeto:** Ata de Registro de Preço para aquisição de materiais de elétricos e outros, necessários à manutenção dos Próprios Públicos no Município de Hortolândia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**DADOS BANCÁRIOS DA PROPONENTE**

Banco:

Nome da Agência:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

---

Número da Agência:

Número da Conta – Corrente:

**DADOS DA(S) PESSOA(S) QUE IRÁ(AO) FIRMAR O INSTRUMENTO CONTRATUAL:**

Nome:

Estado Civil:

Profissão:

R.G. nº

CPF/MF nº

Endereço:

*\*A apresentação deste anexo tem o objetivo de acelerar o processo de contratação. Sua apresentação é importante, mas sua ausência não inabilitará a concorrente.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

**ANEXO IV**

**Minuta da ATA de Registro de Preços**

**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60400/2024

ATA Nº \_\_/2024, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_, E \_\_\_\_\_

O **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº \_\_\_\_\_, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº \_\_\_\_\_; e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.843.145/0001-04, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº \_\_\_\_\_, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida/Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda –



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

(CNPJ/MF) sob o nº \_\_\_\_\_, com Inscrição Estadual registrada sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Diretor / Sócio Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº \_\_\_\_\_, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a “Ata de Registro de Preço” para aquisição de materiais de elétricos e outros, necessários à manutenção dos Próprios Públicos no Município de Hortolândia”, de acordo com as especificações contidas no Termo de referência, e nas demais condições aqui estipuladas.

**1.2.** Objeto da contratação:

ITEM	Especificação	CÓD	UNIDADE DE MEDIDA	Marca	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1							
2							
3							

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1.** O Termo de Referência;

**1.3.2.** O Edital da Licitação;

**1.3.3.** A Proposta da detentora;

**1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 09 do Decreto Municipal 5179/2023.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**3.1.** O regime de execução, os modelos de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

**5.1.** O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ ..... ( ).

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto .

### **6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

**6.1.** A detentora, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

**6.2.** Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

**6.3.** Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

**6.4.** As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, sob o número de CNPJ 67.995.027/0001-32, exceto quando a Secretaria requisitante for a Saúde, neste caso as notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sob o número de CNPJ 13.843.145/0001-04.

**6.5.** Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na Nota Fiscal;

**6.6.** Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

**6.6.1.** As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

**6.6.2.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

**6.6.3.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**6.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a detentora não tenha concorrido de alguma deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

**I** = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

**VP** = Valor da Parcela em atraso

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

**7.1.** Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados na hipótese de ocorrência do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

**7.2.** O reajuste se dará após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

**7.3.** O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela DETENTORA.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da **CONTRATANTE**:

**8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;

**8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.4.** Notificar a detentora, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pela detentora;

**8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.7.** Efetuar o pagamento a detentora do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços;

**8.8.** Aplicar a detentora as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços;

**8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Hortolândia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela detentora;

**8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.10.1.** A Administração terá o prazo de *01 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela detentora no prazo máximo de 01 (um) mês.

**8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**9.1.** Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da **DETENTORA**:

**9.2.** A detentora deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**9.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços pela detentora, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

**9.9.** Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

**9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.11.** Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços;

**9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD**

**10.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

**10.1.1.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**10.2.** A detentora obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

no instrumento contratual;

**10.2.1.** A detentora não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual;

**10.2.2.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do município de Hortolândia, responsabilizando-se a detentora pela obtenção e gestão.

**10.3.** A detentora obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o município de Hortolândia está exposto;

**10.4.** A detentora deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

**10.4.1.** A detentora deverá permitir a realização de auditorias do município de Hortolândia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

**10.4.2.** A detentora deverá apresentar ao município de Hortolândia, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais





## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

dispositivos legais aplicáveis.

**10.5.** A detentora se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deverá estar disponível em caráter permanente para exibição ao município de Hortolândia, mediante solicitação;

**10.5.1.** A detentora deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do município de Hortolândia, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

**10.6.** A detentora não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

**10.6.1.** Caso autorizada transmissão de dados pela detentora a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

**10.7.** A detentora deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

**10.8.** A detentora deverá comunicar formalmente e de imediato ao município de Hortolândia, por meio do Gestor do Contrato, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

**10.8.1.** A comunicação acima mencionada não eximirá a detentora das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**10.9.** Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a detentora interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo município de Hortolândia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias por ventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a detentora tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;

**10.10.** A detentora ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo município de Hortolândia para as finalidades pretendidas neste contrato;

**10.11.** A detentora ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo município de Hortolândia.

**10.11.1.** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da LGPD.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.

**12.2.** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** A Ata de Registro de Preços se extingue quando vencido o prazo nela estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13.2.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**13.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da detentora, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

#### **Secretaria de Governo**

02.21.01.04.122.0207.2050.3.3.90.30

02.21.01.04.122.0207.2050.4.4.90.52

#### **Secretaria de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica**

02.22.01.04.121.0102.2050.3.3.90.30



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

---

02.22.01.04.121.0102.2050.4.4.90.52

**Secretaria de Assuntos Jurídicos**

02.23.01.03.092.0207.2050.3.3.90.30

02.23.01.03.092.0207.2050.4.4.90.52

**Secretaria de Finanças**

02.24.01.04.123.0102.2050.3.3.90.30

02.24.01.04.123.0102.2050.4.4.90.52

**Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal**

02.25.01.04.122.0102.2050.3.3.90.30

02.25.01.04.122.0102.2050.4.4.90.52

**Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

02.26.01.18.541.0308.2050.3.3.90.30

02.26.01.18.541.0308.2050.4.4.90.52

**Secretaria de Segurança**

02.27.01.06.181.0309.2050.3.3.90.30

02.27.01.06.181.0309.2050.4.4.90.52

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico**

02.28.01.22.661.0102.2050.3.3.90.30

02.28.01.22.661.0102.2050.4.4.90.52

**Secretaria de Habitação**

02.31.01.16.482.0205.2050.3.3.90.30

02.31.01.16.482.0205.2050.4.4.90.52

**Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social**

02.32.01.08.244.0205.2050.3.3.90.30

02.32.01.08.244.0205.2050.4.4.90.52

**Secretaria Municipal de Educação**

02.33.01.12.122.0204.2050.3.3.90.30

02.33.01.12.122.0204.2050.4.4.90.52

02.33.02.12.365.0204.2050.3.3.90.30



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

02.33.02.12.365.0204.2050.4.4.90.52

02.33.03.12.361.0204.2050.3.3.90.30

02.33.03.12.361.0204.2050.4.4.90.52

### **Secretaria de Saúde**

02.35.01.10.122.0206.2050.3.3.90.30

02.35.01.10.122.0206.2050.4.4.90.52

02.35.02.10.301.0206.2050.3.3.90.30

02.35.03.10.305.0206.2050.3.3.90.30

### **Secretaria de Cultura**

02.36.01.13.122.0204.2050.3.3.90.30

02.36.01.13.122.0204.2050.4.4.90.52

### **Secretaria de Esportes e Lazer**

02.37.01.27.812.0204.2050.3.3.90.30

02.37.01.27.812.0204.2050.4.4.90.52

### **Secretaria de Obras**

02.38.01.15.451.0308.2050.3.3.90.30

02.38.01.15.451.0308.2050.4.4.90.52

### **Secretaria de Serviços Urbanos**

02.39.01.15.452.0308.2050.3.3.90.30

02.39.01.15.452.0308.2050.4.4.90.52

02.39.02.15.452.0308.2490.3.3.90.30

**14.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSO**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** A detentora é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços.

**16.3.** Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TERMO CONTRATUAL**

**17.1.** As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

**17.2.** A recusa da detentora em retirar a nota de empenho ou assinar a Ata de Registro de Preços caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

**17.3.** No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrada a Ata de Registro de Preços com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela detentora, inclusive quanto ao preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

**19.1.** A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Hortolândia – Estado de São Paulo, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante desta Ata de Registro de Preços, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam a presente, por si e seus sucessores, para todos os fins de direito.

---

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

---

*Representante legal da detentora*



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

**ANEXO V**

**Minuta de Termo de Contrato**

**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60400/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº\_\_\_/2024,  
RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
\_\_\_/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO  
DE HORTOLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DO (A)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
\_\_\_\_\_, E  
\_\_\_\_\_

O **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº \_\_\_\_\_, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº \_\_\_\_\_; e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.843.145/0001-04, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº \_\_\_\_\_, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida / Rua \_\_\_\_\_, Bairro





## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

\_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (C.N.P.J./M.F.) sob o nº \_\_\_\_\_, com Inscrição Estadual registrada sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Diretor / Sócio Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº \_\_\_\_\_, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.) sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a “Contratação de empresa para fornecimento de materiais de elétricos e outros, necessários à manutenção dos Próprios Públicos no Município de Hortolândia”, de acordo com as especificações contidas no Termo de referência, e nas demais condições contidas neste Termo contratual.

#### 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	Especificação	CÓD	UNIDAD E DE MEDIDA	Marca	QUANTID ADE	VALOR UNITÁRIO
1						
2						
3						

#### 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**1.3.3.** A Proposta do contratado;

**1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de     (                ) meses, contados de sua assinatura.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

**5.1.** O valor total da contratação é de R\$..... ( )

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

**6.1.** A contratada, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

**6.2.** Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**6.3.** Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

**6.4.** As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, sob o número de CNPJ 67.995.027/0001-32, exceto quando a Secretaria requisitante for a Saúde, neste caso as notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sob o número de CNPJ 13.843.145/0001-04.

**6.5.** Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na Nota Fiscal;

**6.6.** Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

**6.6.1.** As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

**6.6.2.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

**6.6.3.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**6.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

**I** = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

**VP** = Valor da Parcela em atraso

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ (DD/MM/AAAA).

**7.2.** Após o intervalo de um ano, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

**7.3.** O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela contratada.

**7.3.1.** Para a concessão do reajuste deverá ser comprovado que a contratada não concorreu para que o prazo inicialmente pactuado não tenha sido cumprido.

**7.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.5.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

definitivo(s).

**7.6.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.7.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.9.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da **CONTRATANTE**:

**8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Hortolândia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.10.1.** A Administração terá o prazo de *01 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

**8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1.** Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da **CONTRATADA**:

**9.2.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD**

**10.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

**10.1.1.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**10.2.** A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual;

**10.2.1.** A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual;

**10.2.2.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do município de Hortolândia, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

**10.3.** A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o município de Hortolândia está exposto;

**10.4.** A **CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

**10.4.1.** A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias do município de Hortolândia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

**10.4.2.** A **CONTRATADA** deverá apresentar ao município de Hortolândia, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

**10.5. A CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deverá estar disponível em caráter permanente para exibição ao município de Hortolândia, mediante solicitação;

**10.5.1. A CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do município de Hortolândia, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

**10.6. A CONTRATADA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

**10.6.1. Caso** autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

**10.7. A CONTRATADA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

**10.8. A CONTRATADA** deverá comunicar formalmente e de imediato ao município de Hortolândia, por meio do Gestor do Contrato, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**10.8.1.** A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**10.9.** Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo município de Hortolândia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias por ventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;

**10.10.** A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo município de Hortolândia para as finalidades pretendidas neste contrato;

**10.11.** A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo município de Hortolândia.

**10.11.1.** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da LGPD.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**12.2.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**13.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**13.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**13.5.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.6.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.7.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.8.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.9.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

**13.9.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**13.9.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.9.3.** Indenizações e multas.

**13.10.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Programa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

#### **Secretaria de Governo**

02.21.01.04.122.0207.2050.3.3.90.30

02.21.01.04.122.0207.2050.4.4.90.52

**Secretaria de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica**

02.22.01.04.121.0102.2050.3.3.90.30

02.22.01.04.121.0102.2050.4.4.90.52

#### **Secretaria de Assuntos Jurídicos**

02.23.01.03.092.0207.2050.3.3.90.30

02.23.01.03.092.0207.2050.4.4.90.52

#### **Secretaria de Finanças**

02.24.01.04.123.0102.2050.3.3.90.30

02.24.01.04.123.0102.2050.4.4.90.52

**Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal**

02.25.01.04.122.0102.2050.3.3.90.30

02.25.01.04.122.0102.2050.4.4.90.52

**Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

02.26.01.18.541.0308.2050.3.3.90.30

02.26.01.18.541.0308.2050.4.4.90.52

#### **Secretaria de Segurança**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

02.27.01.06.181.0309.2050.3.3.90.30

02.27.01.06.181.0309.2050.4.4.90.52

### **Secretaria de Desenvolvimento Econômico**

02.28.01.22.661.0102.2050.3.3.90.30

02.28.01.22.661.0102.2050.4.4.90.52

### **Secretaria de Habitação**

02.31.01.16.482.0205.2050.3.3.90.30

02.31.01.16.482.0205.2050.4.4.90.52

### **Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social**

02.32.01.08.244.0205.2050.3.3.90.30

02.32.01.08.244.0205.2050.4.4.90.52

### **Secretaria Municipal de Educação**

02.33.01.12.122.0204.2050.3.3.90.30

02.33.01.12.122.0204.2050.4.4.90.52

02.33.02.12.365.0204.2050.3.3.90.30

02.33.02.12.365.0204.2050.4.4.90.52

02.33.03.12.361.0204.2050.3.3.90.30

02.33.03.12.361.0204.2050.4.4.90.52

### **Secretaria de Saúde**

02.35.01.10.122.0206.2050.3.3.90.30

02.35.01.10.122.0206.2050.4.4.90.52

02.35.02.10.301.0206.2050.3.3.90.30

02.35.03.10.305.0206.2050.3.3.90.30

### **Secretaria de Cultura**

02.36.01.13.122.0204.2050.3.3.90.30

02.36.01.13.122.0204.2050.4.4.90.52

### **Secretaria de Esportes e Lazer**

02.37.01.27.812.0204.2050.3.3.90.30



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

02.37.01.27.812.0204.2050.4.4.90.52

### **Secretaria de Obras**

02.38.01.15.451.0308.2050.3.3.90.30

02.38.01.15.451.0308.2050.4.4.90.52

### **Secretaria de Serviços Urbanos**

02.39.01.15.452.0308.2050.3.3.90.30

02.39.01.15.452.0308.2050.4.4.90.52

02.39.02.15.452.0308.2490.3.3.90.30

**14.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSO**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AMPARO LEGAL**

**18.1.** O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2.001, suas alterações e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº 60400/2024, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico nº \_\_/2024, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

**19.1.** A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Hortolândia – Estado de São Paulo, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

---

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

---

*Representante legal do CONTRATADO*





PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**ANEXO VI**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1 Estamos CIENTES de que:**

1.1 O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo tribunal de contas do estado de são paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

1.2. Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no sistema de processo eletrônico, em consonância com o estabelecido na resolução nº 01/2011 do tcesp;

1.3. Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no diário oficial do estado, caderno do poder legislativo, parte do tribunal de contas do estado de são paulo, em conformidade com o artigo 90 da lei complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do código de processo civil;

1.4. As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “cadastro corporativo tcesp – cadtcesp”, nos termos previstos no artigo 2º das instruções nº01/2020, conforme “declaração(ões) de atualização cadastral” anexa (s);

1.5. É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

---

atualizados.

**2. Damo-nos por notificados para:**

2.1. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

2.2 Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

*(\* - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*